

**A INCLUSÃO DA PESQUISA
NO PROCESSO DE FORMAÇÃO ACADÊMICO-CIENTÍFICA
DOS DISCENTES DO CURSO:
UMA REFLEXÃO EMANCIPATÓRIA**

Edyala Oliveira Brandão Veiga (UENF)
assessoriaacademica@famesc.edu.br

Oswaldo Moreira Ferreira (UENF)
oswaldomf@gmail.com

Tauã Lima Verdan Rangel (UFF)
taua_verdan2@hotmail.com

RESUMO

O presente ensaio tem por objetivo analisar o emprego da pesquisa como mecanismo imprescindível na promoção de renovação do ensino jurídico, superando o tradicional processo de ensino-aprendizagem pautado na ministração de conteúdos essencialmente teóricos. É fato que o papel do cientista social é estudar os fenômenos, investigar suas causas, buscar entender seus determinantes e procurar penetrar na lógica que proporciona os resultados aparentes. Há que se reconhecer que a pesquisa em direito não acompanhou o mesmo patamar internacional o qual alcançou as ciências humanas, devido ao isolamento do ensino jurídico. Tal fato se dá, sobretudo, com a limitação do ensino jurídico ao conhecimento teórico, sem que haja, em parcela considerável dos cursos de direito, a promoção da pesquisa e da investigação jurídica. A aplicação da investigação científica jurídica vem se mostrando apática e alienada às transformações sociais. As investigações no campo do direito ostentam um saber dogmático, métodos e metodologias desatualizados em relação às transformações do mundo e da ciência. Salta aos olhos que a pesquisa se apresenta como de preponderante importância na formação dos profissionais do direito, comportando um exame crítico do conhecimento teórico ministrado com a realidade concreta. As conclusões parciais alcançadas apontam que a pesquisa é um instrumento relevante na formação do discente do curso de direito, permitindo uma superação da tradicional ótica teórica que emoldura o ensino jurídico e conferindo emancipação crítica aos discentes.

Palavras-chave: Pesquisa acadêmica. Ensino jurídico. Emancipação intelectual.

1. Comentários introdutórios: ensino jurídico no Brasil

Em um primeiro comentário, cuida explicitar que repensar o ensino e a educação, de modo geral, tornou-se algo imprescindível, notada-

mente no território nacional. O paradigma educacional reclama uma revisão, de maneira a conceder valorização ao conhecimento dos discentes, permitindo, portanto, uma aproximação mais substancial da realidade e proporcionando, via de consequência, uma formação mais crítica e humanizada. Contudo, o que se denota é uma realidade na qual o processo de ensino-aprendizagem, em especial nos cursos de direito, ainda é desenvolvido de forma compartimentada, separada em disciplinas estanques, incapazes de se comunicarem entre si e, por vezes, alheia a realidade vivenciada. Há que se reconhecer que tal cenário se agrava, maciçamente, em face do ensino jurídico, maiormente pelo fato de que a formação jurídica ainda guarda contornos tradicionais e demasiadamente formalistas.

O próprio direito ainda é visto de uma forma hermética, não comportando uma transformação no modelo de ensino-aprendizagem, formando, conseqüentemente, profissionais distanciados da realidade social que os envolve. Tal ensino, não raras vezes, é pautado na concepção acumulativa do conteúdo ministrado, estabelecida a partir de dois sujeitos: o professor e o aluno; o primeiro narra e o segundo escuta. Muitas vezes, a narração desenvolvida está limitada a uma simples leitura de códigos e leis como se a dinâmica advinda da vida social e o direito neles se encerrassem. A educação e o ensino jurídico, de maneira geral, sofrem com a narração, na qual, uma vez enunciados, conteúdos se petrificam, permanecendo alheios à realidade. Em conformidade com os apontamentos de Adriana Goulart de Sena Orsini e Nathane Silva (2013, p. 13), o paradigma do ensino jurídico, alicerçado apenas na sala de aula e que valoriza uma concepção bancária da educação, fomenta uma formação fundada na realização do depósito, pelo professor, de conteúdo estanques e compartimentados nos discentes, que se reduzem a meros receptáculos destes conteúdos.

Há que reconhecer que a concepção de ensino não favorece uma aproximação dos discentes da realidade que os cerca, não permitindo que haja o desenvolvimento de uma visão crítica, autônoma e emancipatória sobre a realidade que os cerca. A educação bancária, alicerçada no binômio narrativo e com vistas ao depósito do conteúdo, desumaniza os discentes, alienando-os do contexto social no qual estão inseridos e que também os permeiam. Paulo Freire (1979), em complemento ao exposto, aponta que o professor fala da realidade como esta fosse estagnada, sem movimento, separada em compartimentos e previsível; ou, ainda, fala de um tema alheio à experiência existencial dos discentes. Em tal situação,

verifica-se que o docente, no processo de ensino-aprendizagem, desempenha uma tarefa de “encher” os discentes do conteúdo da narração, conteúdo alheio à realidade, destacado da totalidade que a gerou e poderia conferir sentido. Verifica-se a indispensabilidade da problematização e do repensamento do papel desempenhado pelo ensino jurídico na formação dos discentes, porquanto estes serão os profissionais e cidadãos mais comprometidos ou não com a realidade que os cerca, em consonância com o diálogo e a construção do conhecimento feita na academia. “Uma educação pré-fabricada, não adaptada a seu destinatário final, não irá favorecer a construção de um ensino voltado a despertar nos alunos interesse pelos problemas sociais, que estão muito além dos conteúdos normativos repassados nas faculdades de direito” (ORSINI & SILVA, 2013, p. 13). Os docentes, e também os discentes, devem, imperiosamente, repensar as estruturas do ensino jurídico, de forma a favorecer uma aproximação crítica e emancipatória da realidade, permitindo, inclusive, sua transformação. Sem isto, a educação superior cuja destinação última deveria ser contribuir para o aprimoramento da vida humana em sociedade, à toda evidência, não atinge seus objetivos. A Universidade não realiza seu sentido mais profundo, que é servir ao seio social em meio a qual está inserida. (SEVERINO, 2007, p. 22-23)

Em tal senda, inclusive, Boaventura de Souza Santos (2007), ao discorrer acerca das faculdades de direito, aponta que há uma tentativa de se eliminar os elementos extranormativos do ensino jurídico, causando indiferença ou mesmo um não conhecimento das mudanças ocorridas na sociedade e, por consequência, o distanciamento das preocupações sociais por parte dos operadores do direito, que se tornam profissionais descomprometidos com as questões da sociedade. Todo o cenário retratado é mero reflexo de um direito formalista e burocrático, e de um ensino desvinculado à extensão e à pesquisa, instrumentos aptos a permitir uma aproximação da faculdade à comunidade de aproximar os discentes da realidade social, de seus problemas e também da possibilidade de atuação construtiva e transformadora, não inerte e não conformada com o *status quo*. Assim, em consonância com Adriana Goulart de Sena Orsini e Nathane Silva (2013, p. 13), apenas com o fomento de um ensino jurídico preocupado em associar teoria e prática, doutrina e realidade, é que será viável a formação de operadores do direito conscientes do papel que devem desempenhar como dos problemas sociais, que certamente vindicarão a intervenção de um profissional preparado e contextualizado, não alheio ao que se passa no meio social. (ZITSCHER, 2004, p. 21)

Ao lado disso, denota-se que novas metodologias, direcionadas a uma real aprendizagem, são pouco empregadas nos cursos de direito e o tripé ensino, pesquisa e extensão, comumente, é realizado de modo isolado e não dialógico, solapando a importância do papel da universidade na construção de uma educação transformadora, emancipatória e cidadã. É possível, nesse primeiro contato, que o papel histórico do diálogo entre ensino, pesquisa e extensão é essencial para conferir a universidade a sua relevância social, materializando um instrumento transformador do real. Ora, abordar a realidade por meio da extensão, da pesquisa e do ensino é uma experiência imprescindível na formação do interventor/pesquisador e, sobremaneira, do indivíduo inserto em seu contexto social alcançado pela prática acadêmica. Para além de novas práticas e metodologias de ensino que ultrapassem os limites da sala de aula, o ensino jurídico deve incluir, imprescindivelmente, uma efetiva conexão entre o tripé ensino, pesquisa e extensão, viabilizando, dessa sorte, aos discentes uma formação conectada com a realidade social, permitindo exercer um exame crítico da sociedade. Em tal cenário, há que reconhecer que a pesquisa, no ensino jurídico, se apresenta como instrumento de singular importância, colaborando, diretamente, para o desenvolvimento de um pensamento crítico e emancipatório dos discentes, robustecendo, sobretudo, o processo de ensino-aprendizagem. (SEVERINO, 2007, p. 23-24)

2. Breve exame da pesquisa desenvolvida nos cursos de direito no Brasil

À luz das ponderações estruturadas até o momento, cuida reconhecer que se o direito necessita acompanhar as transformações sociais, na tentativa de estabilizar conflitos sociais em um determinado momento histórico e, também, sendo o direito um método inacabado, que se encontra em constante processo de elaboração, com vistas a adequar-se aos fatos produzidos por uma sociedade que se norteia por relação de dominação e anseios de emancipação, como aponta Mirta Lerena Misailidis (s.d., p. 01). Assim, a pesquisa, como elemento integrante do tripé ideal para a formação do profissional do direito, substancializa meio apto por meio do qual o direito se adequa à realidade social, viabilizando uma aproximação entre a teoria ministradas nas salas de aula e a realidade a ser encontrada pelo discente. “Ainda, sendo o direito uma ciência social, o papel do cientista social é estudar os fenômenos, investigar suas causas, buscar entender seus determinantes e procurar penetrar na lógica que proporciona os resultados aparentes”. (KOKOL & MENEGHETTI,

Igualmente, os objetos alvo da investigação jurídica comportam plurais interpretações que, por seu turno, oscilam de acordo com o entendimento apresentado pelo investigador que se debruça sobre o objeto investigado sem olvidar que os elementos das ciências humanas tempo-homem-espaço e sociedade soam dinâmicos, e, portanto, o fato histórico é sempre novo, dependendo da ótica lançada sobre ele. Desta feita, inexistente no campo do pensamento científico, lugar para verdades absolutas, porquanto o entendimento sobre a realidade é um fazer-se ininterrupto, tanto quanto permanente materializa a capacidade investigativa do ser humano, em especial no direito. Logo, há que se reconhecer patente envelhecimento do ensino jurídico dado o *status* estacionário em que se encontram seus paradigmas teóricos e sua incapacidade de tratar a peculiar heterogeneidade dos novos conflitos sociais, bem como os obstáculos encontrados em entender a complexidade técnica das novas normas, as demandas e as expectativas da sociedade e o florescimento de novas fontes do direito, em decorrência, sobremaneira, da transnacionalização das relações jurídicas, como, inclusive já apontou José Eduardo Faria (2002).

Salta aos olhos, portanto, a necessidade de reforma do ensino jurídico e um novo parâmetro da pesquisa em direito reclama o emprego de novas fontes de pesquisa, tal como a renovação da consciência dos docentes da graduação e da pós-graduação em relação à importância da melhoria nas práticas do ensino jurídico. “Talvez seja o momento dos cursos jurídicos desprenderem-se de seus vícios e encararem a importância da ciência da educação como pressuposto fundamental para melhorar a qualidade de seu ensino. Para tal, nada melhor do que refletir sobre a prática educativa realizada no âmbito dos cursos de direito” (KOKOL & MENEGHETTI, 2010, p. 5.332). Isto é, contribuir para que no momento de sua formação, tanto em nível de graduação quanto na Pós-Graduação, o futuro docente tenha em mente que o verdadeiro conhecimento é edificado a partir da investigação reflexiva. Ora, a educação é imprescindível para a pesquisa que é, por seu turno, fundamental ao ensino jurídico. Paulo Freire, em arremate, explicita que:

A grande tarefa do sujeito que pensa certo não é transferir, depositar, oferecer, doar ao outro, tomado como paciente de seu pensar, a inteligibilidade das coisas, dos fatos, dos conceitos. A tarefa coerente do educador que pensa certo é, exercendo como ser humano a irrecusável prática de entender, desafiar o educando com que se comunica e a quem comunica, produzir sua compreensão do que vem sendo comunicado. Não há inteligibilidade que não seja comunicação e intercomunicação e que não se funde na dialogicidade. O pensar

certo por isso é dialógico e não polêmico. (FREIRE, 1996, p. 38)

Em uma perspectiva apresentada por Paulo Freire, pensar certo significa agir certo, o que desdobra na atitude do docente, que deve sempre observar a ética e as práticas antidiscriminatórias, com responsabilidade perante a formação pessoal do discente. Desta sorte, em tal viés, o ensino jurídico materializa a imprescindibilidade dos discentes para que realizem sua prática profissional de forma coerente com as demandas e responsabilidades sociais. Logo, a pesquisa jurídica, diante das ponderações ora apresentadas, assume papel relevante, porquanto identificará as demandas. Assim, antes de adentrar no núcleo sensível a que o presente se propõe, cuida trazer à colação as ponderações do pesquisador Aurélio Wander Bastos (2000), pois, por meio dos documentos emitidos pelo CNPq e pela CAPES, no período de 1977-1984, afirmou que foi traçado um perfil crítico da situação envolvendo a pesquisa. Os dados apresentados noticiam que os cursos de Pós-Graduação se encontravam, no período temporal supramencionado, estacionários e sobre eles recaem a decisiva responsabilidade na incipiência e desmobilização das atividades de pesquisa, conforme apontou Aurélio Wander Bastos (2000, p. 325). Em tom de complemento, ainda, Aurélio Wander Bastos aponta:

A teoria jurídica precisa acompanhar o desenvolvimento socioeconômico [...] mas, o que tem feito é trabalhar com categorias tradicionais, modelos fechados, visões formalistas e soluções abstratas. O direito transformou-se num mero instrumento casuístico do poder (autoritário) e pragmaticamente dirigido para remover obstáculos e interceptar o processo de consolidação democrática. (BASTOS, 2000, p. 325)

Contudo, o que é ofuscante nos cursos jurídicos disseminados pelo país é a excessiva aplicação do formalismo e de um processo de ensino-aprendizagem limitado a códigos ultrapassados pelas transformações sofridas pelas instituições de direito no âmbito de uma sociedade caracterizada pela velocidade, intensidade e profundidade de suas mudanças. Mais que isso, as faculdades de direito se isolam das demais ciências sociais e desvinculam-se do compromisso social a qual deveriam estar intimamente relacionadas. Consoante José Eduardo Faria (2002) aponta, o ensino se destaca pelo patente envelhecimento de seus esquemas cognitivos e pelo esgotamento de seus paradigmas teóricos. Em decorrência de tal cenário, tornou-se incapaz de identificar e compreender a heterogeneidade peculiar dos novos conflitos sociais, a robusta complexidade técnica das novas formas, a interdependência presente no funcionamento da economia, os valores, as demandas e as expectativas por ela gerados na sociedade e a emergência de um número diversificado de novas fontes

de direito com a prioridade dos conglomerados transnacionais como atores internacionais. Conquanto tal cenário seja conhecido há anos, as poucas soluções adotadas não deram resultados esperados.

Neste mote, frequentemente, algumas matérias têm sido lançadas em um zona gris pelos cursos para a revitalização do ensino e do próprio pensamento jurídico, questões que compreendem as transformações sociais e o acompanhamento do sistema jurídico e legislativo, a soberania econômica e as políticas governamentais como medidas asseguradoras de direitos econômicos e sociais, como também o fenômeno da globalização que condiciona a economia das empresas nacionais em detrimento dos compromissos de cunho social. “O ensino jurídico continua preso a uma concepção estrita de sociedade (encarando-a como um sistema dotado de estruturas estabilizadas), a um tipo de direito (o editado por um Estado soberano) e ao papel dos tribunais como *locus* privilegiado de resolução de conflitos” (FARIA, 2002, p. 02). No que toca aos programas de pós-graduação, Aurélio Wander Bastos (2000) também coloca em evidência que a ausência de uma mentalidade volvida para a produção do objeto do conhecimento jurídico obsta a pesquisa como método de ensino e aprendizagem. Igualmente, o autor ora mencionado atribui aos programas de pós-graduação estudos acadêmicos comprometidos meramente com a advocacia tradicional e não com a defesa dos interesses sociais e a edificação de uma nova ordem jurídica.

É conveniente, também, sublinhar, segundo a ótica de Marcos Nobre (2003, p. 04), ao discorrer sobre o aumento qualitativo das pesquisas em ciências humanas, atingindo patamares internacionais, sustenta que o mesmo não é observável nas ciências jurídicas, porquanto esse fator se deve ao relativo atraso se deu pelo fato da junção de dois elementos, quais sejam: o isolamento em relação a outras disciplinas das ciências humanas e uma característica confusão entre a prática profissional e a pesquisa acadêmica desenvolvida. A pesquisa em direito, ainda segundo a ótica de Marcos Nobre (2003), não acompanhou o mesmo patamar internacional, o qual alcançou as ciências humanas, devido ao isolamento do ensino jurídico. Ao lado disso, a ausência de rigor científico para a realização de pesquisas é vista pejorativamente pelos cientistas sociais e os teóricos do direito não se acostumaram a apreciar as questões alheias às jurídicas em suas pesquisas.

A relação teoria-prática, já realizada, reivindicada por parcela considerável das demais ciências, conquanto existentes no campo do ensino jurídico, guarda preocupação quanto ao modo como é abordada.

“Quando a prática jurídica, realizada nos escritórios de advocacia vem para a sala de aula, o docente que a traz, via de regra, não o faz com o intuito de colocá-la em discussão para receber as contribuições do campo acadêmico para melhorá-la” (KOKOL & MENEGHETTI, 2010, p. 5.336). De modo reverso, quanto esta prática permeia a sala de aula, não dialoga, em conformidade com o preceito freiriano, porém é empregada como elemento normativo, sintetizador e criador de opinião. Tal atitude engessa o pensar e, portanto, obsta a reflexão e a mudança de um novo modo de agir no campo do direito.

Em sentido diverso, Alexandre Veronese e Roberto Fragale Filho (2004, p. 62) apontam que deve se considerar o fomento à pesquisa em outras áreas das ciências humanas, cujos patrocínios são robustamente maiores, o que desdobra em duas hipóteses: ou as pesquisas jurídicas são menos interessantes do que os demais ramos científicos, como a economia ou a administração, o que ressoaria um tanto quanto corporativista e aí caberia reclamar um maior espaço ao direito, ou uma segunda hipótese de que a demanda na pesquisa jurídica é menor do que em outras áreas, porquanto os escopos do programa de pós-graduação em direito estão direcionados à formação de docentes do que à formação de pesquisadores. No que tange a esta questão, cuida destacar que subjaz ao argumento apresentado a compreensão de que a formação de docentes está volvida para profissionais reprodutores de um saber estático, “não correspondendo, portanto, à visão mais atualizada em educação, que concebe o docente como aquele que facilita a construção da aprendizagem de seus alunos, concepção esta dialógica, em permanente vir a ser e, portanto, plena de dinamicidade”. (KOKOL & MENEGHETTI, 2010, p. 5.336)

Há que se ressaltar, ainda na perspectiva apontada por Alexandre Veronese e Roberto Fragale Filho (2004), que o direito possui uma diferenciação epistemológica radical, quando comparada com as demais áreas das ciências sociais, aplicadas ou não. Na verdade, nessa seara o direito se fechou às outras áreas, ao passo que essas parecer estar redescobrimo o direito sem dialogar com a dogmática jurídica. Desta feita, o aparente atraso da pesquisa jurídica está estritamente ligado à sua ausência de interação com outras ciências.

A elucidação das diferenças epistemológicas da área jurídica não é, por si só, suficiente, pois a superação da disjunção “formação profissional versus formação para pesquisa” necessita trabalhar a partir das práticas profissionais, verificando os problemas de conhecimento que, nelas presentes, solicitem um efetivo trabalho de pesquisa. Na verdade, esse é um processo que comporta retroalimentação entre prática e pesquisa, rejeitando a concepção desses mundos

como espaços isolados, não comunicáveis. Enfim, embora a experiência de formação do nosso sistema de pós-graduação esteja assentada em uma lógica consoante a qual a pesquisa e o ensino são, muitas vezes, vistos como atividades conflitantes, o discurso geral – não só na área de direito – é de que as duas atividades são complementares. Mas para que elas assim possam efetivamente ser é preciso que, de uma vez por todas, aprendamos e ensinemos a pensar na diversidade, dotados de preocupações metodológicas e epistemológicas, além de despidos da certeza e da segurança disciplinar. (FRAGALE FILHO & VERONESE, 2004, p. 68)

De qualquer maneira, todos os pesquisadores alcançaram como conclusão que a pesquisa jurídica, em termos de fomento financeiro, não acompanhou os patamares alcançados por outras ciências sociais, o que atrasa em relação aos avanços feitos por tais ciências. Assim, se a pesquisa jurídica se encontra desvinculada das outras ciências sociais, a alteração desse diagnóstico materializaria um importante passo para a melhoria acadêmica, outros fatores como o estudo mais analítico e crítico das práticas profissionais também poderiam auxiliar na modificação do atual quadro da pesquisa jurídica.

3. *Apontamentos à questão metodológica da pesquisa jurídica desenvolvida no território nacional*

A insuficiência de uma consolidação e reflexão sobre a importância da metodologia na pesquisa em direito, mormente na insistência da manutenção de um ensino sistêmico e bancário, orientado para a inserção dos profissionais no mercado de trabalho, permite alcançar que, no direito, existe uma falta de interesse pela investigação científica. No mais, a ausência da metodologia da ciência jurídica, como disciplina na grade curricular dos cursos jurídicos permite concluir que a intenção do sistema de ensino é manter-se em uma condição inerte em relação às transformações sociais. As aulas e exames aplicados conduzem ao caminho único e exclusivo da aprovação, sendo que o discente pode desertar das aulas e conferir conteúdo em um manual, porquanto os métodos empregados em sala de aula têm o escopo de reproduzir ideologias e formas especialistas, sem que o discente desenvolva sua participação no processo de produção do conhecimento. Em sede de aulas de metodologia, o discente é um mero expectador da sala de aula.

Verifica-se que a aplicação da investigação científica se mostra apática e alienada às transformações sociais. As investigações no campo do direito mantêm um saber dogmático, métodos e metodologias desa-

tualizados em relação às transformações do mundo e da ciência. Segundo Miracy Barbosa de Sousa Gustin (2002), novas condições de concepção da ciência do direito foram constituídas a partir de uma perspectiva da complexidade das relações sociais, que não podem ser compreendidas em sua plenitude a partir do aumento da eficiência dos procedimentos. A ciência jurídica contemporânea apela à razoabilidade, ao conhecimento crítico e à reconstrução do ato justo. As formas de produção do conhecimento são discursivas e o seu conjunto de complexos argumentativos trabalha com a validade dos argumentos por sua relevância prática e sua capacidade de emancipação dos grupos sociais e indivíduos.

É importante destacar que a complexidade das relações sociais indica método e metodologias que investiguem novos temas e novos objetos de pesquisa, tal como teorias explicativas mais complexas e atentas ao movimento da transformação dos fenômenos jurídicos. Dessa forma, as pesquisas jurídicas reclamam uma desvinculação do dogmatismo e da unidisciplinaridade. “A transdisciplinaridade e as novas fontes de produção científica alicerçadas mais na observação prática, desenvolveria uma maior capacidade para a construção dos conceitos e assim para o florescimento da capacidade crítica do pesquisador” (KOKOL & MENEGHETTI, 2010, p. 5.338). O novo modelo de ensino e pesquisa sugestionaria um novo modo de pensar o direito. É imprescindível um “des-pensar” o direito de maneira dicotomizada, ou seja, carece desprender o aprendizado sobre os conceitos de sociedade civil *versus* Estado, direito público contra privado, o nacional contra o mundial.

Ao lado disso, a nova forma de pensar o direito poderia implicar na mudança da consciência de que este serve para nortear todas as relações sociais, conduzindo, dessa forma, ao progresso ou ao estado de decadência ou estagnação. O conhecimento científico, a partir dessas teses, visa construir um paradigma em que a ciência, por ser social, é concebida como um conhecimento prudente para a constituição de uma vida humana decente e o desenvolvimento tecnológico deve traduzir-se em sabedoria de vida. Dessa maneira, cuida destacar que a valorização de novas metodologias de pesquisa e uma nova acepção de ensino jurídico poderia, diretamente, contribuir para uma nova acepção do direito e para novas preocupações e críticas ao sistema político atual, na qual os discentes e os docentes do direito poderiam participar, diretamente, contribuindo para a construção de uma sociedade tida por mais justa e igualitária.

4. Perspectivas na pesquisa jurídica: uma espada de Dâmocles⁴⁵

Aurélio Wander Bastos (2000) explicita que a crise no sistema de ensino jurídico não é isolada, mas uma crise de instituições como um todo e geradora de mecanismos de resistência que obstam o questionamento dos seus funcionamentos e da adaptação e absorção das demandas sociais. Mais que isso, há que reconhecer que a pesquisa jurídica nas sociedades politicamente autoritárias não pode ser considerada como pesquisa, mas sim um arremedo de investigação. Ao lado disso, pesquisar juridicamente significa identificar os fenômenos sociais emergentes, as vertentes suscetíveis de proteção legal e as formas e vias de se materializar a sua aplicação no contexto geral da ordem jurídica, tal como identificar na ordem jurídica consolidada e nos seus instrumentos de viabilização as fraturas, os vazamentos e as calcificações que obstam a sua intercomunicação com a sociedade. A crise no ensino jurídico brasileiro está relacionada com a ausência da produção do conhecimento científico e o estado letárgico da reflexão e crítica das instituições políticas. “A sociedade brasileira está “esclerosada”, o Poder Judiciário comprometido com uma ordem jurídica consolidada e o Executivo e o Legislativo são poderes criadores de leis baseadas na pressão de povos e grupos de interesse ao invés de emanar leis com base na verificação empírica da sociedade”. (KOL & MENEGHETTI, 2010, p. 5.339)

Para a perspectiva de uma nova produção da pesquisa jurídica, urge absorver novas formas de identificação do conhecimento jurídico, diminuindo a vinculação da pesquisa em coletâneas e suposições bibliográfica, comentários e comparações hermenêuticas. É preciso realizar pesquisas com diferentes métodos e fontes que não sejam exclusivamente técnicas e discursivas. Igualmente, auxiliaria a remodelagem da pesquisa jurídica, conferindo-lhe maior cientificidade, o desenvolvimento de trabalhos *inter*, *multi* e *transdisciplinares* e o intercâmbio com outras faculdades de direito e de demais ciências humanas, bem como a incorporação de novos métodos como a realização de seminários, a interação dos discentes pós-graduandos com os discentes da graduação (ARNAUD, 1999, p. 95). No que toca à pesquisa, há que explicitar, comumente, a ausência de rigor metodológico, o que substancializa um fator relevante para o

⁴⁵ A expressão “espada de Dâmocles” é utilizada para traduzir perigo iminente. Tal perigo está assentando na dicotomia entre a utilização da metodologia nos textos científicos e esta se tornar uma amarra da produção científica ou, ainda, replicar o modelo que corrompe a produção científica no Direito.

atraso na investigação científica. Conforme Aurélio Wander Bastos aponta:

A pesquisa jurídica deve procurar desenvolver instrumentos necessários à identificação dos fundamentos substantivos da identidade nacional e os instrumentos processuais necessários à sua viabilização social e institucional. Apesar da importância e do significado dos trabalhos dogmáticos para o exercício forense, a pesquisa jurídica (aquela desenvolvida com recursos públicos) deve estar voltada para a identificação e análise dos fundamentos da ordem jurídica, tendo em vista a sua modernização e a consolidação, bem como a nossa formação institucional e para o desenvolvimento científico e tecnológico. A construção de uma sociedade democrática e de uma ordem jurídica expressiva das expectativas sociais está intimamente associada à identificação jurídica dos fundamentos da nossa identidade política e das nossas sociedades científicas e tecnológicas. (BASTOS, 2000, p. 339)

Ora, o problema se apresenta quando se constata que os cursos de pós-graduação são reconhecidos como instituições destinadas a suprir as exigências e deficiências do mercado de advogados, procuradores ou juízes e não voltado para a formação de professores, mestres e doutores. Mais que isso, há que reconhecer que o compromisso da pós-graduação é o da investigação científica e, sem dúvidas, esta formação produzirá efeitos positivos no âmbito dessas profissões. “A pesquisa é pressuposto do ensino e é necessária para se conhecer o que ainda não se conhece e comunicar a novidade. A pesquisa constata, e ao constatar o professor intervém, ao intervir, ele educa e se educa” (KOKOL & MENEGHETTI, 2010, p. 5.341). A realização de pesquisa pautada em métodos e instrumentos que permitam uma melhor reflexão sobre o fenômeno jurídico pode substancializar-se não somente no âmbito do ensino jurídico, alargando as possibilidades de relação dos pesquisadores com seus objetos de estudo, em especial com a ampliação dos horizontes daqueles que, arrimando-se nos processos estabelecidos pela pesquisa, optam pela produção do conhecimento e não só pela tradicional transmissão de saberes já sistematizados.

5. Considerações finais

À luz das ponderações explicitadas, verifica-se que o direito sofre um significativo revés em relação às demais áreas das ciências humanas e sociais, notadamente no que atina ao fomento da pesquisa e aos consequentes avanços qualitativos em relação ao seu objeto específico de saber. Mais que isso, a crise no ensino jurídico do Brasil traz à tona o impasse no tratamento da pesquisa e, concomitantemente, este equívoco no

tratamento da pesquisa mina o avanço no ensino jurídico. Os métodos de aprendizagem que favorecessem não mais a dogmática jurídica e sim uma atitude reflexiva sobre o direito e suas instituições, induziria a produção de pesquisas científicas mais complexas e aproximadas dos fenômenos sociais, trazendo, dessa maneira, relevantes benefícios para a área. Contudo, para que seja viabilizada uma reforma do ensino jurídico há a imprescindibilidade de uma mudança na mentalidade dos docentes e discentes na trilha do direito e o fomento à pesquisa proporcionaria uma qualificação diferenciada dos profissionais. A complexidade das relações e o contínuo processo de transformação dos fenômenos sociais demandam, com urgência, a adoção de uma prática de pesquisa na qual a investigação científica seja compromissada com tais fatores, maiormente desenvolvida sob metodologias coerentes com a prática reflexiva e questionadora do modelo tradicional produzido e mantido pelas instituições.

Há que se reconhecer que o ensino jurídico no país vindica muita atenção das autoridades educacionais, sob diversos aspectos, seja pelo aumento da procura pelos cursos jurídicos sem que haja um mercado de trabalho favorável para atender tal demanda, seja pelos índices de reprovação no Exame da Ordem dos Advogados do país ou mesmo pelo conservadorismo dos métodos aplicados e matérias repetitivas sem a prática da prática da *inter*, *multi* e *transdisciplinaridade* nos currículos, sobretudo sem a valorização da pesquisa jurídica como emancipadora das mudanças sociais e da formação do profissional do direito. Há que reconhecer que a pesquisa, como elemento integrante do tripé formador dos profissionais do direito e estruturante do modelo educacional superior ambicionado no território nacional, apresenta-se como instrumento imprescindível para a associação entre o conhecimento teórico com a realidade social existente, contribuindo, diretamente, para o desenvolvimento de uma ótica crítica e um formação emancipadora e que confere autonomia aos discentes do direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARNAUD, André-Jean et al. *Dicionário enciclopédico de teoria e sociologia do direito*. Trad.: Patrice Charles e F. X. Willaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

BASTOS, Aurélio Wander. *O ensino jurídico no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2000.

COSTA, Mila Batista Leite Corrêa da; ORSINI, Adriana Goulart de Sena. Ensino jurídico: resolução de conflitos e educação para a alteridade. *Revista da Faculdade de Direito UFMG*, Belo Horizonte, n. 56, p. 11-32, jan.-jun. 2010.

FARIA, José Eduardo. Prefácio. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. *(Re)pensando a pesquisa jurídica*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

FRAGALE FILHO, Roberto; VERONESE, Alexandre. A pesquisa em direito: diagnóstico e perspectiva. *Revista Brasileira de Pós-Graduação*, Brasília: CAPES, vol. 1, n. 2, p. 53-70, nov. 2004.

FREIRE, Paulo. *Conscientização: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire*. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979.

_____. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 39. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. *(Re)pensando a pesquisa jurídica*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

KOKOL, Awdrey Frederico; MENEGHETTI, Rosa Gitana Krob. A contribuição da pesquisa no direito para o ensino jurídico no Brasil. In: XIX Encontro Nacional do CONPEDI. *Anais...*, Fortaleza, 09-12 jun. 2010, p. 5.330-5.346. Disponível em:

<<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/4126.pdf>>.

Acesso em: 29-10-2017.

MISAILIDIS, Mirta Lerena. Os direitos fundamentais da pessoa do trabalhador na ordem econômica global. *Verba Juris*, Disponível em:

<<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/vj/article/view/14850/8405>>.

Acesso em: 29-10-2017.

NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil. *Novos Estudos Cebrap*. São Paulo, jul.2003. Disponível em:

<<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2779>>. Acesso em:

29-10-2017.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; SILVA, Nathane. Ensino jurídico, pesquisa e extensão: a experiência do programa RECAJ UFMG. *Universitas/JUS*, vol. 24, n. 2, p. 11-21, 2013. Disponível em:

<<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/jus/article/view/2364/2059>>. Acesso em: 29-10-2017.

Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Cortez, 2007.

SEVERINO, Antônio Joaquim Severino. *Metodologia do trabalho científico*. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

ZITSCHER, Harriet Christiane. *Metodologia do ensino jurídico com casos: teoria e prática*. 1. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.